

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 01.225.986/0001-60

COMISSÃO ELEITORAL

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS
(DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL)

TRIÊNIO 2026/2029

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina os procedimentos para realização das Eleições Gerais da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – ASSEJUS, para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 2º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a posse dos eleitos, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão registradas e fundamentadas.

Art. 3º O processo eleitoral observará os princípios da igualdade entre os concorrentes, transparência, legitimidade, segurança, sigilo do voto e respeito às disposições do Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral convocar as Eleições Gerais com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias consecutivos** da data marcada para o pleito, mediante Edital de Convocação, a ser publicado em 11 de setembro de 2026.

Art. 5º O Edital de Convocação será publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal e amplamente divulgado aos associados por meio dos canais oficiais de comunicação da ASSEJUS.

Art. 6º O Edital de Convocação conterá, no mínimo:

- I – a data da eleição;
- II – o local e o período para inscrição de chapas e candidatos;
- III – o horário de início e encerramento da votação;
- IV – as condições para inscrição de chapas e candidatos;
- V – os prazos para impugnações e recursos;
- VI – o sistema de votação utilizado na coleta e na apuração dos votos; e



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília – DF

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C – 10º Andar – Praça do Buriti, Brasília – DF

VII – outras informações necessárias à adequada realização do processo eleitoral.

Art. 7º As Eleições Gerais serão realizadas **em um único dia, 12 de novembro de 2026**, na data estabelecida no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A votação terá início e encerramento nos horários estabelecidos no Edital de Convocação.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 8º Poderão votar os associados que estejam aptos ao exercício de seus direitos sociais e administrativos, na forma do Estatuto Social.

Art. 9º A Comissão Eleitoral divulgará, por meio eletrônico da ASSEJUS, na área do associado, a listagem dos associados eleitores aptos a votar, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos associados eleitores aptos a votar até o dia 10 de novembro de 2026, observado **o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis da data do pleito**, facultada a sua divulgação em prazo anterior, para consulta e eventual solicitação de acertos.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 10. A eleição para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada por chapas independentes e autônomas, sem vínculo entre si.

Art. 11. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em documento original, assinado por todos os candidatos, com indicação do órgão social e dos respectivos cargos a serem preenchidos, no prazo de a partir das 8h do dia 21 de setembro até às 18h do dia 5 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Será admitida assinatura eletrônica proveniente de dispositivo certificado por Autoridade Certificadora, na forma do Estatuto Social.

Art. 12. O associado poderá candidatar-se somente a **um cargo eletivo em um dos Órgãos Sociais**, sendo vedada a inscrição por procuração.

Art. 13. A Comissão Eleitoral não receberá requerimento de inscrição apresentado fora do prazo estabelecido neste Regimento ou em desacordo com o Estatuto Social.

Art. 14. As chapas deverão especificar, no ato da inscrição, o Órgão Social ao qual concorrem, com o preenchimento de **todos os cargos** correspondentes e a cientificação expressa de todos os candidatos.



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília – DF

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C – 10º Andar – Praça do Buriti, Brasília – DF

CAPÍTULO V DA ELEGIBILIDADE

Art. 15. Somente poderão concorrer aos cargos dos Órgãos Sociais os sócios efetivos ou fundadores do quadro permanente do TJDF-T que cumprirem integralmente as condições estabelecidas no art. 96 do Estatuto Social e no edital de convocação.

Art. 16. A Comissão Eleitoral verificará o atendimento dos requisitos de elegibilidade, podendo solicitar à Secretaria Administrativa, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo as informações e certidões necessárias.

Art. 17. A Secretaria Administrativa fornecerá à Comissão Eleitoral as informações necessárias para comprovar a regularidade das obrigações sociais e administrativas dos candidatos.

Parágrafo único. Quando se tratar de candidato da Diretoria Executiva que pleiteie recondução, a Comissão Eleitoral solicitará as certidões previstas no § 4º do art. 96 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18. O registro das chapas e dos candidatos será homologado pela Comissão Eleitoral até o dia 8 de outubro de 2026, observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Art. 19. A homologação será divulgada pelos meios oficiais de comunicação da ASSEJUS.

Art. 20. Encerrados os prazos e solucionadas as impugnações e os recursos que possam afetar o registro das chapas ou candidatos, a Comissão Eleitoral declarará a **homologação definitiva** das chapas e candidatos aptos a concorrer.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E CANDIDATURAS

Art. 21. Qualquer chapa, associado ou grupo de associados poderá requerer a impugnação de chapa ou candidatura, mediante representação fundamentada encaminhada à Comissão Eleitoral no prazo de **3 (três) dias úteis** após a homologação definitiva.

Art. 22. Caso a impugnação seja acolhida, a chapa ou o candidato terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, improrrogáveis, para sanar as irregularidades, permitida a substituição de candidatos, quando cabível.

Parágrafo único. Não sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido, a chapa ou o candidato não poderá concorrer às Eleições Gerais.

Art. 23. A Comissão Eleitoral realizará as diligências necessárias para apurar eventual descumprimento do Estatuto Social ou deste Regimento, podendo impugnar, de ofício, chapa ou candidato.



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília – DF

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C – 10º Andar – Praça do Buriti, Brasília – DF

Parágrafo único. Da impugnação de ofício caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de **3 (três) dias úteis** após a impugnação formal.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24. A propaganda eleitoral será permitida após a homologação definitiva das chapas e candidatos e deverá observar a igualdade entre os concorrentes, a ética, a urbanidade e o respeito aos associados.

Art. 25. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverão divulgar, por meios próprios, seus respectivos planos de trabalho, ações e programas até o dia marcado para as Eleições Gerais.

Art. 26. A Comissão Eleitoral poderá promover debates, de comum acordo com as chapas inscritas, para esclarecimento dos associados e divulgação das respectivas propostas.

Art. 27. É vedado:

- I – utilizar imagem, símbolos, serviços, recursos financeiros ou materiais ou pessoal da ASSEJUS para fins eleitorais com o objetivo de favorecer chapa ou candidato;
- II – distribuir brindes, presentes ou vantagens materiais com finalidade eleitoral;
- III – utilizar carros de som ou instrumentos sonoros para propaganda eleitoral;
- IV – divulgar material apócrifo;
- V – divulgar conteúdo ofensivo, injurioso ou sabidamente falso contra chapa ou candidato;
- VI – utilizar dados cadastrais, listas de associados ou canais institucionais da ASSEJUS para favorecimento eleitoral;
- VII – utilizar a estrutura administrativa da ASSEJUS em benefício de determinada candidatura.

Art. 28. A utilização de imagem, símbolos, serviços, recursos financeiros ou materiais ou de pessoal da ASSEJUS para fins eleitorais, com o objetivo de favorecer chapa ou candidato, constitui falta grave, sujeita às consequências previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. A ocorrência será apurada preliminarmente pela Comissão Eleitoral, que encaminhará relatório à Comissão de Ética e à Assembleia-Geral, na forma do Estatuto Social.

Art. 29. VETADO

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 30. A votação será realizada em **um único dia, 12 de novembro de 2026**, mediante o sistema definido no Edital de Convocação.

Art. 31. O sistema de votação deverá assegurar a identificação do eleitor, a unicidade do voto e o sigilo da manifestação do associado, observadas as condições técnicas do sistema adotado.

Art. 32. A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias para possibilitar a participação dos associados lotados nos fóruns e nas demais dependências do TJDF.



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília – DF

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C – 10º Andar – Praça do Buriti, Brasília – DF

Art. 33. Na hipótese de indisponibilidade do sistema de votação que impeça ou prejudique significativamente o exercício do voto, a Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias ao restabelecimento do serviço.

§ 1º A ocorrência será registrada em ata, com indicação do período de indisponibilidade e das providências adotadas.

§ 2º Restabelecido o sistema, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o horário de votação pelo período necessário para compensar o tempo de indisponibilidade.

§ 3º A prorrogação será imediatamente comunicada aos associados e às chapas concorrentes.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, no dia 12 de novembro de 2026.

Art. 35. Todos os candidatos inscritos em chapas atuarão como fiscais na apuração.

Art. 36. A Comissão Eleitoral emitirá o relatório final da eleição e o juntará à ata eleitoral.

§ 1º A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Será facultada a assinatura da ata pelos fiscais e candidatos.

CAPÍTULO XI DO RESULTADO E DO DESEMPATE

Art. 37. Será eleita para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 38. As Eleições Gerais serão válidas com a obtenção de qualquer quórum.

Art. 39. Havendo empate na apuração dos votos entre chapas concorrentes ao mesmo Órgão Social, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora:

I – para a Diretoria Executiva, a chapa que possuir candidato à Presidência com data de filiação vigente mais antiga;

II – para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo, a chapa que tiver integrante com data de filiação vigente mais antiga.

Art. 40. O resultado final será divulgado até o dia 13 de novembro de 2026, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a eleição, mediante publicação do relatório da Comissão Eleitoral nos meios oficiais de comunicação da ASSEJUS.

CAPÍTULO XII DA IMPUGNAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 41. Qualquer chapa, eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação, total ou parcial, das Eleições Gerais, mediante exposição de motivos fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação oficial dos resultados.



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília – DF

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C – 10º Andar – Praça do Buriti, Brasília – DF

Art. 42. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação das Eleições Gerais no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após sua interposição.

Art. 43. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia-Geral, que será convocada para decidir no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, observado o Estatuto Social.

Art. 44. Findo o prazo previsto para divulgação do resultado sem que a Comissão Eleitoral o tenha divulgado, o Conselho Deliberativo deverá fazê-lo em até **3 (três) dias consecutivos**, com abertura do prazo para impugnação, além de apurar, sumariamente, a falta cometida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII

DA POSSE

Art. 45. A posse dos eleitos para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá, preferencialmente, até o dia 7 de dezembro de 2026, observados os prazos finais para eventuais impugnações e recursos.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral dar posse aos membros eleitos, em Assembleia solene.

§ 2º A ata da solenidade será assinada por todos os membros empossados em cada um dos Órgãos Sociais e levada ao Cartório de Títulos e Documentos para o devido registro e todos os fins de direito.

Art. 46. Todas as questões de natureza eleitoral que surgirem após a posse e no decorrer do mandato dos membros eleitos serão de competência exclusiva da Comissão Eleitoral vigente, até que a Assembleia-Geral faça nova designação.

CAPÍTULO XIV

DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, no âmbito de suas competências, observadas as disposições do Estatuto Social.

Parágrafo único. Nas matérias cuja competência seja atribuída pelo Estatuto Social a outro órgão da ASSEJUS, a questão será encaminhada ao órgão competente.

Art. 48. A Comissão Eleitoral poderá expedir atos, comunicados e instruções complementares necessários à execução deste Regimento, desde que não contrariem o Estatuto Social ou as disposições deste Regimento.

Art. 49. Os prazos estabelecidos neste Regimento serão contados conforme sua natureza, observando-se, quando expressamente indicado, a contagem em dias úteis, horas úteis, dias corridos ou dias consecutivos.

Art. 50. A Diretoria Executiva e a Secretaria Administrativa da ASSEJUS disponibilizarão à Comissão Eleitoral os recursos e meios necessários ao desenvolvimento das Eleições Gerais.



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília – DF

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C – 10º Andar – Praça do Buriti, Brasília – DF

Art. 51. Este Regimento será encaminhado ao Conselho Deliberativo para aprovação no prazo estabelecido no Estatuto Social.

Art. 52. Após aprovado, este Regimento será divulgado aos associados pelos meios oficiais de comunicação da ASSEJUS.

Art. 53. Este Regimento permanecerá vigente até que outro o revogue ou substitua, total ou parcialmente, na forma do Estatuto Social.

Art. 54. O Regimento Eleitoral foi aprovado pela Comissão Eleitoral – Triênio 2026/2029, em sua 2ª Reunião, realizada em 1º de setembro de 2026, e pelo Conselho Deliberativo – Triênio 2023/2026, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de setembro de 2026, em obediência ao artigo 89 §2º do Estatuto Social.

COMISSÃO ELEITORAL



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília – DF

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ala C – 10º Andar – Praça do Buriti, Brasília – DF